

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O FUNDO é composto por uma única classe (“CLASSE”) e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.3. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

2.2. GESTOR

Itaú Unibanco Asset Management Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021.

3. DEFINIÇÕES

“Agente Autorizado”. Cada Corretora e/ou Distribuidora de ativos financeiros, devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado.

“Ajuste de Integralização”. Relativamente a uma Ordem de Integralização, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pelo ADMINISTRADOR na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

“Ajuste de Resgate”. Relativamente a uma Ordem de Resgate, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pelo ADMINISTRADOR na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

“Arquivo de Composição da Cesta”. O arquivo determinando a identificação e o respectivo número de Ativos do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e Direitos sobre Ativos do Índice (conforme o caso), que compõem uma Cesta, conforme calculada pelo GESTOR e divulgada diariamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3.

“B3”. Brasil, Bolsa e Balcão.

“Cesta”. Significa a composição de ativos a serem entregues por cotistas ou pelo FUNDO para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente. A Cesta será composta de Ativos do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ativos, conforme o caso. A composição da cesta obedecerá às regras previstas nos itens 9.3 e 9.4 do Anexo.

“Contrato de Agente Autorizado”. Contrato entre o GESTOR, representando o FUNDO, e respectivo Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do FUNDO.

“Contrato de Licença”. Contrato firmado entre a S&P®¹ Opco LLC e o ADMINISTRADOR em 24/05/2013, tendo por objeto a concessão de licença de uso do índice S&P500® TRN (“S&P500® TRN”), bem como da marca e certas informações a ele associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência do FUNDO. A expressão Contrato de Licença abrange o contrato de sublicenciamento do índice para o FUNDO.

“CVM”. A Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia de Pregão”. Qualquer dia em que a B3 esteja aberta para negociações.

“Dia Útil Local e no Exterior”. Qualquer dia em que a B3 e a bolsa no exterior em que as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro são negociadas estejam abertas para negociações.

“Dia Útil Local”. Qualquer dia que não seja (i) sábado, (ii) domingo, (iii) feriado nacional ou (iv) aqueles sem expediente na B3.

“Direitos sobre Ativos”. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles ativos financeiros eventualmente existentes na carteira do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável.

“FUNDO”. O It Now S&P500® TRN Fundo de Índice – Responsabilidade Limitada.

“Fundo de Índice Estrangeiro”. O Vanguard S&P 500 ETF, fundo de índice constituído e organizado sob as leis dos Estados Unidos da América, cujas cotas estão listadas para negociação na NYSE Arca, Inc. “Horário de Corte para Ordens”. O horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) na página do FUNDO na rede mundial de computadores, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja Dia Útil.

“Horário para a Entrega da Cesta”. O horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior(es) ao Horário de Corte para Ordens e informado(s) na página do FUNDO na rede mundial de computadores, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega de Cestas no ambiente da página transacional do site www.itnow.com.br com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização.

“Índice” ou “S&P 500® TRN”. Índice S&P 500® TRN (S&P 500® TRN) cujas características estão definidas no item 4 deste Regulamento.

“Investimentos Permitidos”. São os seguintes instrumentos financeiros e ativos financeiros, nos quais o FUNDO poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição financeira com as características de renda fixa, referenciada ou curto prazo; (iv) operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira da CLASSE, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) ações líquidas, não incluídas no Índice, desde que admitidas à negociação na B3, (vii) cotas de outros fundos de índice, (viii) títulos públicos ou outros títulos de baixo risco de crédito no exterior; e (viii) outros ativos financeiros com liquidez não incluídos no índice de referência.

“Ligada”. Consideram-se pessoas ligadas: (i) as companhias nas quais o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, seus controladores, administradores ou dependentes destes, ocupem cargo de administração ou que, individualmente ou em

¹ Standard & Poor's® e S&P® são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC (“S&P”) e Dow Jones® é uma marca registrada da Dow Jones Trademark Holdings LLC (“Dow Jones”) que foi licenciada para a utilização pela S&P Dow Jones Indices LLC (“S&PDJI”) e suas afiliadas, sendo esta sublicenciada para uso do Itaú Unibanco S.A. O It Now S&P500® TRN Fundo de Índice não é patrocinado, apoiado, distribuído ou promovido pela S&PDJI, Dow Jones ou suas afiliadas. A S&PDJI, Dow Jones ou suas afiliadas não prestam nenhuma declaração assecuratória, garantia ou estabelecem qualquer condição ou recomendação acerca da decisão do investidor de comprar, vender ou manter as cotas do It Now S&P500® TRN Fundo de Índice.

conjunto, participem em porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (ii) os controladores, funcionários e prepostos do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como seus dependentes.

“Lote Mínimo de Cotas”. Lote padrão de cotas, conforme divulgado pelo GESTOR, a qualquer tempo, que possa ser emitido ou entregue ao FUNDO, respectivamente, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Regulamento.

“Moeda de Referência do FUNDO”. Embora o FUNDO tenha como parâmetro um índice estrangeiro, a moeda de referência do FUNDO será moeda corrente brasileira (real). Para fins de cálculo de aderência do FUNDO ao S&P500® TRN, o valor da carteira teórica do índice será convertido diariamente para moeda corrente brasileira, de acordo com os parâmetros de apreçamento do CUSTODIANTE, e a aderência do FUNDO ao índice terá como base o valor da carteira do índice convertido para moeda corrente brasileira. Tendo em vista que o FUNDO investirá preponderantemente no Fundo de Índice Estrangeiro, para fins de cálculo diário da cota do FUNDO será considerado o valor da cota do Fundo de Índice Estrangeiro convertido para moeda corrente brasileira de acordo com os mesmos critérios de conversão acima referidos.

“Ordem de Integralização”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o FUNDO emita um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à entrega de uma ou mais Cesta(s) pelo respectivo Agente Autorizado ao FUNDO.

“Ordem de Resgate”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o FUNDO entregue uma ou mais Cesta(s) em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.

“Patrimônio Líquido”. A soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da carteira do FUNDO e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades do FUNDO, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

“Pedido de Integralização”. Solicitação do investidor a um Agente Autorizado que efetue a integralização de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas.

“Pedido de Resgate”. Solicitação de qualquer cotista a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“Receitas”. Rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, Direitos sobre Ativos e outros direitos relativos aos ativos da carteira do FUNDO, bem como outras receitas do FUNDO e valores a receber.

“Registros de Cotista”. Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“Regulamento da B3”. O Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão de Valores Mobiliários à Negociação, de 20/07/2023, emitido pela B3, conforme alterado ou atualizado.

“Taxa de Ingresso”. Taxa, em benefício da CLASSE, cobrada do investidor por ocasião do Pedido de Integralização, calculada pelo GESTOR, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da página do FUNDO na rede mundial de computadores. A Taxa de Ingresso apurada pela CLASSE aplicável a integralizações num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pelo ADMINISTRADOR ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Ingresso é destinada a repassar ao investidor custos e despesas incorridas pela CLASSE na aquisição dos ativos que compõem a carteira da CLASSE, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas da CLASSE decorrentes da integralização de cotas da CLASSE em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Ingresso refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros da CLASSE em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota, nos termos deste regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da cota, (ii) despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pela CLASSE, (iii) despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pela CLASSE, tais como emolumentos e corretagens, e (iv) eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos.

“Taxa de Integralização e Resgate Bolsa”. Taxa de processamento cobrada pela B3 do solicitante por Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate.

“Taxa de Saída”. Taxa, em benefício da CLASSE, cobrada do cotista por ocasião do Pedido de Resgate, calculada pelo GESTOR, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da página do FUNDO na rede mundial de computadores. A Taxa de Saída apurada pelo GESTOR aplicável aos Resgates num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pelo ADMINISTRADOR ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Saída é destinada a repassar ao cotista custos e despesas relacionadas à venda dos ativos pela CLASSE para o pagamento do resgate de cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas pela CLASSE decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros da CLASSE em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota, nos termos deste regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da cota, (ii) despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de ativos pela CLASSE, (iii) despesas de negociação para venda de ativos no mercado estrangeiro pela CLASSE, tais como emolumentos e corretagens, e (iv) eventuais tributos incidentes sobre a venda dos ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.

“Valor Patrimonial”. O valor patrimonial líquido das cotas da CLASSE, calculado nos termos do item 8.4 do Anexo.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO (“prestadores de serviços essenciais”). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

4.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

4.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

4.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

4.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Índice e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

6. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente : (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou

dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito. (xxiii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação; (xxiv) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros do FUNDO; (xxv) despesas com fechamento de câmbio para as operações permitidas, ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso tais ativos venham a fazer parte do Índice; e (xxvi) “royalties” devidos pela utilização do índice de referência, desde que cobrados de acordo com o Contrato de Licença.

6.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

7.1. Compete exclusivamente à assembleia de cotistas deliberar sobre: (i) demonstrações contábeis do FUNDO; (ii) substituição de prestador de serviço essencial; (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE; (iv) plano de resolução de patrimônio líquido negativo; (v) pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; (vi) mudança da política de investimento; (vii) aumento da taxa de custódia; (viii) mudança do endereço da página eletrônica do FUNDO na rede mundial de computadores; (ix) alterações no Contrato de Licença, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para a CLASSE; e (x) outras alterações no Regulamento que não sejam resultado de decisões relativas aos incisos (vi) a (viii) deste item 7.1.

7.1.1 Não obstante o disposto no inciso (x) do item 7.1, este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

7.2 A assembleia deverá ser convocada por edital enviado à B3 e publicado na página eletrônica do FUNDO na rede mundial de computadores.

7.3 As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

7.3.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

7.3.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

7.3.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

7.4. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

7.5. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

7.6. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7.7. A assembleia de cotistas deve ser convocada pelo ADMINISTRADOR, anualmente, até 30 (trinta) de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO.

7.8. A assembleia ordinária somente pode ser realizada após a divulgação, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, na página do FUNDO na rede mundial de computadores das demonstrações contábeis relativas ao exercício, que devem também ficar à disposição dos cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

7.9. A assembleia de cotistas também deverá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

(i) o erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Valor Patrimonial das cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;

(ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e a rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

(iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e a rentabilidade acumulada do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

7.10. A ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos incisos do item 7.9 deverá ser divulgada imediatamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos (i) e (ii) ocorrer após decorridos 60 (sessenta) pregões da data da listagem das cotas na B3, sendo que a primeira divulgação relativa ao inciso (iii) deverá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses daquela data.

7.11 A ordem do dia da assembleia de cotistas convocada devido às condições previstas no *caput* e incisos do item 7.9 deverá compreender os seguintes itens: I. explicações, por parte do GESTOR, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na página do FUNDO na rede mundial de computadores com antecedência mínima de quinze dias da realização da assembleia e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e II. Deliberação sobre a liquidação ou não da CLASSE e substituição ou não do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, matéria sobre a qual não poderão votar Ligadas, respectivamente, ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR.

7.12. Não obstante o disposto no item 7.3, as assembleias convocadas devido às condições previstas no item 7.9 deverão ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção do ADMINISTRADOR e do GESTOR, e de 90 (noventa) dias, caso a assembleia anterior tenha decidido por sua substituição.

7.13. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada CLASSE ou SUBCLASSE, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo atribuído 1 (um) voto a cada cota.

7.14. As matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (vi) e (vii) do item 7.1 deste Regulamento devem ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas do FUNDO, sendo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e pessoas Ligadas impedidas de votar quando se tratar de deliberação sobre a destituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR.

7.15. Nenhum cotista poderá votar pela indicação de um novo administrador ou gestor para o FUNDO, caso tal cotista seja ligado, direta ou indiretamente, a tal candidato a novo administrador ou gestor, respectivamente, do FUNDO.

7.16. O quórum de deliberação definido no item 7.14 não se aplica para as deliberações acerca das seguintes matérias: (i) liquidação da CLASSE e substituição do GESTOR; (ii) substituição do ADMINISTRADOR decorrente de sua renúncia ou descredenciamento.

8. DE EXERCÍCIO DE VOTO

8.1. No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o ADMINISTRADOR adota política de exercício de direito de voto do GESTOR para os ativos que compõem a carteira do FUNDO ("Política de Voto").

8.1.1. A Política de Voto está disponível no site www.itnow.com.br ou na sede do GESTOR.

8.1.2. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias obrigatórias e orienta as decisões, resumidamente da seguinte forma:

(i) será exercido o direito de voto para os ativos que compõem a carteira do FUNDO quando a participação percentual no ativo seja relevante levando-se em consideração o total de recursos administrados e geridos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR; e

(ii) não será exercido o direito de voto nas situações em que: (a) possa estar configurado conflito de interesse; ou (b) as matérias a serem discutidas na assembleia não sejam de interesse do FUNDO; (c) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no FUNDO; ou, ainda, (d) nas demais situações previstas na regulamentação em vigor.

8.1.3. O resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia serão colocados à disposição dos cotistas no site www.itnow.com.br.

9. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Pessoas jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR poderão atuar como corretoras do FUNDO intermediando a compra e venda de ativos que compõem a carteira do FUNDO, devendo, no entanto, cobrar taxas iguais ou melhores do que as geralmente praticadas pelo mercado para investidores institucionais, tais como o FUNDO.

10.2. Todo investidor ao (i) solicitar a integralização de cotas (ii) adquirir cotas na B3 ou (iii) de qualquer outra forma se tornar cotista do FUNDO estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições deste Regulamento.

10.3. Para mais informações sobre o FUNDO, consulte a página do fundo na rede mundial de computadores, no endereço www.itnow.com.br. Para mais informações sobre investimentos, fale com o seu gerente ou ligue 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itnow.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

11. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

ESTE FUNDO NÃO É PATROCINADO, APOIADO, DISTRIBUÍDO OU PROMOVIDO PELA STANDARD & POOR'S, S&P DOW JONES INDICES LLC E SUAS AFILIADAS ("S&PDJI"). A S&PDJI NÃO PRESTA NENHUMA DECLARAÇÃO ASSECURATÓRIA, GARANTIA OU ESTABELECE QUALQUER CONDIÇÃO, EXPRESSA OU TÁCITA, ACERCA DA CONVENIÊNCIA DO INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS EM GERAL OU NO FUNDO EM PARTICULAR, OU NA CAPACIDADE DO ÍNDICE S&P500® TRN DE REFLETIR A PERFORMANCE DE MERCADOS FINANCEIROS ESPECÍFICOS OU SEGMENTOS DELE OU DE GRUPOS OU CLASSES DE ATIVOS. A ÚNICA RELAÇÃO DA S&PDJI COM O ITAÚ UNIBANCO É O LICENCIAMENTO DE ALGUMAS MARCAS E NOMES E DO ÍNDICE S&P500® TRN, O QUAL É DETERMINADO, COMPOSTO E CALCULADO PELA S&PDJI INDEPENDENTEMENTE DO ITAÚ UNIBANCO OU DO FUNDO. A S&PDJI NÃO TEM A OBRIGAÇÃO DE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO AS NECESSIDADES DO ITAÚ UNIBANCO OU DOS COTISTAS DO FUNDO NA DETERMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO OU CÁLCULO DO S&P500® TRN. A S&PDJI NÃO É RESPONSÁVEL E NÃO PARTICIPOU NA DETERMINAÇÃO DO PREÇO OU QUANTIDADE DE COTAS DO FUNDO OU DO MOMENTO DA EMISSÃO OU VENDA DE COTAS DO FUNDO OU NA DETERMINAÇÃO OU CÁLCULO DA EQUAÇÃO PELA QUAL AS COTAS DO FUNDO POSSAM SER CONVERTIDAS EM DINHEIRO. A S&PDJI NÃO TEM NENHUMA OBRIGAÇÃO OU RESPONSABILIDADE ACERCA DA ADMINISTRAÇÃO, PROMOÇÃO OU NEGOCIAÇÃO DO FUNDO.

A S&PDJI NÃO GARANTE A PRECISÃO OU COMPLETUDE DO ÍNDICE S&P500® TRN OU NENHUMA INFORMAÇÃO NELE INCLUÍDA E A S&PDJI NÃO TERÁ NENHUMA RESPONSABILIDADE POR NENHUM ERRO, OMISSÃO, OU INTERRUPÇÃO DO ÍNDICE. A S&PDJI NÃO PRESTA NENHUMA DECLARAÇÃO ASSECURATÓRIA, GARANTIA OU ESTABELECE QUALQUER CONDIÇÃO, EXPRESSA OU TÁCITA, COM RELAÇÃO AOS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS PELO ITAÚ UNIBANCO, COTISTAS OU QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE EM RAZÃO DO USO DO ÍNDICE S&P500® TRN, OU POR QUALQUER INFORMAÇÃO NELE INCLUÍDA. A S&PDJI NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, DECLARAÇÃO ASSECURATÓRIA, OU ESTABELECE QUALQUER CONDIÇÃO, E EXPRESSAMENTE RESSALVA QUALQUE GARANTIA OU CONDIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO PARA FINALIDADE OU USO ESPECÍFICO E QUALQUER OUTRA GARANTIA OU CONDIÇÃO EXPRESSA OU TÁCITA COM RELAÇÃO AO ÍNDICE S&P500® TRN OU QUALQUER INFORMAÇÃO NELE INCLUÍDA. SEM PREJUÍZO AO ACIMA EXPOSTO, EM NENHUMA HIPÓTESE, A S&PDJI TERÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER DANOS ESPECIAIS, MORAIS, INDIRETOS OU CONSEQUENTES (INCLUINDO LUCROS CESSANTES) RESULTANTES DO USO DO ÍNDICE S&P500® TRN OU DE QUALQUER INFORMAÇÃO NELE INCLUÍDA, AINDA QUE NOTIFICADA DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS.

São Paulo – SP, 25 de junho de 2025.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Índice e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração.

1.1. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 21 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, receberá recursos do público em geral que (a) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas da CLASSE, (b) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na CLASSE, e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo da CLASSE e sua política de investimento. Caso o investimento na CLASSE seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das cotas da CLASSE à legislação aplicável em sua jurisdição.

2.1. As instituições intermediárias deverão realizar a verificação da condição acima relativamente aos potenciais adquirentes de cotas da CLASSE.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. A carteira da CLASSE poderá incluir (a) cotas do Fundo de Índice Estrangeiro, (b) posições compradas nos mercados futuros, no Brasil e no exterior, do Índice S&P 500®, a fim de refletir a variação e rentabilidade de tal Índice; (c) posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados futuros do índice S&P500®, no Brasil e no exterior, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, fundos de investimento e contas a receber em reais; (d) Investimentos Permitidos, (e) Receitas acumuladas e não distribuídas, e (f) dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da carteira da carteira detalhados abaixo.

3.2. Ressalvado o disposto no item 3.2.1, a CLASSE investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em cotas do Fundo de Índice Estrangeiro ou em posições compradas nos mercados futuros do Índice do S&P 500®, no Brasil ou no exterior, a fim de refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites previstos neste Regulamento.

3.2.1. A CLASSE poderá investir até 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados futuros do índice S&P500® no Brasil e no exterior, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, fundos de investimento e contas a receber em reais.

3.2.2. Os contratos futuros previstos no item 3.1 devem ser negociados em bolsa de mercadorias e de futuros e liquidados em câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação que assumam a posição de contraparte central.

3.3. Nos restantes 5% (cinco por cento) de sua carteira, a CLASSE poderá deter outros ativos não incluídos no Índice, desde que estes constituam Investimentos Permitidos.

3.3.1. A CLASSE poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou Ligadas, sendo que os investimentos que excedam 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, somente poderão ser realizados em fundos que prevejam taxa de administração igual a zero.

3.4. Casos de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) disposto no item 3.2 serão justificados por escrito pelo ADMINISTRADOR à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

3.5. O total das margens de garantia exigidas da CLASSE em suas operações com derivativos não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

3.6. O GESTOR deverá tomar todas as decisões de investimento e desinvestimento com relação aos recursos ou ativos da CLASSE, e deverá gerir a carteira da CLASSE de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do FUNDO.

3.6.1. O GESTOR não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado.

3.7. As Receitas recebidas pela CLASSE não serão pagas aos cotistas e serão reinvestidas em cotas do Fundo de Índice Estrangeiro ou outros Investimentos Permitidos.

3.18. A CLASSE poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (“swap”), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade

da CLASSE e a rentabilidade do Índice. Essas operações devem ser: (i) previamente autorizadas pela CVM; (ii) registradas em bolsas de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado e (iii) divulgadas na íntegra no site www.itnow.com.br.

4. CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE S&P500® TRN

4.1. O S&P500® TRN pertence a Standard and Poor's® e foi projetado para refletir o mercado de ações dos Estados Unidos. O índice é composto por 500 empresas líderes da economia americana e se concentra no setor de grande capitalização de mercado. As ações que compõem o índice são classificadas de acordo com o Padrão de Classificação da Indústria Global, ou GICS, na sigla em inglês. O índice é reajustado trimestralmente com base nos preços de fechamento de uma semana antes para o reequilíbrio.

4.1.1. O índice S&P 500® TRN é um índice de retorno total líquido do índice S&P 500®. Esta versão difere na forma como os dividendos são contabilizados. A versão de “*net total return – TRN*” (retorno total líquido) reflete os efeitos de reinvestimento de dividendos após a dedução de imposto de renda. Essa versão do índice - S&P 500® TRN (S&P 500® “*net total return*”) - representa o *benchmark* do FUNDO.

4.2. São elegíveis para inclusão na carteira do Índice as ações que atenderem aos seguintes critérios :

(i) capitalização de Mercado não ajustada acima de US\$4,6 bilhões para o S&P 500®;

(ii) liquidez adequada e preço razoável, a razão entre o valor anual negociado em dólar e a variação da capitalização ajustada do mercado deve ser maior ou igual a 1,00 com o mínimo de 250 mil ações negociadas em cada um dos seis meses anteriores à data de avaliação;

(iii) domicílio - a companhia ser americana. Para os efeitos do Índice, uma companhia norte-americana deve ter as seguintes características: (a) seu relatório anual deve ser apresentado no formato 10-K previsto na regulamentação norte-americana e a companhia não pode ser considerada uma entidade estrangeira pela *Securities and Exchange Commission* (SEC); (b) a parcela norte-americana do ativo imobilizado e das receitas deve constituir a maior parte do total, mas não precisa ser superior a 50%. Quando esses fatores forem conflitantes, o ativo imobilizado determinará a maior parte. As receitas determinarão a maior parte quando houver informações incompletas sobre o imobilizado; (c) o mercado principal das ações ordinárias deve ser a NYSE (incluindo NYSE Arca e NYSE Amex), a NASDAQ Global Select Market, a NASDAQ Select Market ou a NASDAQ Capital Market. Os *American Depositary Receipts* (ADR) não são elegíveis para inclusão; (d) a estrutura de governança corporativa deve ser compatível com as práticas norte-americanas e exigidas pelas instituições nas quais os ativos componentes do índice são listados (NYSE e NASDAQ). Maiores informações sobre os critérios de governança corporativa exigidos para que os ativos sejam listados na NYSE e na NASDAQ podem ser obtidas nos seguintes *websites*:

http://wallstreet.cch.com/MKTtools/PlatformViewer.asp?SelectedNode=chp_1_1_8&manual=/MKT/CompanyGuide/mkt-company-guide/ (Part 8 of the NYSE Company Guide) e

<http://nasdaq.cchwallstreet.com/NASDAQTools/PlatformViewer.asp?selectednode=chp%5F1%5F1%5F4%5F3%5F8&manual=%2Fnasdaq%2Fmain%2Fnasdaq%2FDequityrules%2F> (*Listing Rule 5600 Series*);

(iv) ações em poder do público: do total de ações emitidas, pelo menos 50% deve estar em poder do público;

(v) classificação setorial: Contribuição para a manutenção do equilíbrio setorial, medida por meio da comparação do peso de cada setor do GICS em um índice com seu peso no mercado, no respectivo intervalo de capitalização de mercado;

(vi) viabilidade financeira: As empresas devem ter quatro trimestres consecutivos de resultados conforme reportados [*as-reported earnings*] positivos. Os resultados conforme reportados representam o lucro líquido segundo os princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos, ou GAAP, na sigla em inglês, excluindo as operações descontinuadas e as despesas extraordinárias;

(vii) títulos e valores mobiliários elegíveis: Os títulos e os valores mobiliários (inclusive (a) direitos de participação em veículos de investimento no setor imobiliário, ou *real estate investment trusts*, e (b) cotas de companhias de desenvolvimento de negócios, ou *business development companies*, modalidade de companhia de investimento semelhante a um fundo de investimento fechado nos Estados Unidos da América, cujas cotas são negociadas em bolsa, constituídas para investimento principalmente em companhias fechadas ou com pequena capitalização – até US\$ 250 milhões de capital em circulação em bolsa) elegíveis incluem todas as ações ordinárias norte-americanas listadas na NYSE (incluindo NYSE Arca e NYSE Amex), na NASDAQ Global Select Market, na NASDAQ Select Market e na NASDAQ Capital Market.

4.3. Uma ação será excluída da carteira quando, por ocasião das reavaliações periódicas, deixar de atender a um dos critérios de inclusão:

(i) companhias envolvidas em fusões, aquisições ou reestruturações significativas tais que não lhes permitam mais atender aos critérios de inclusão: As empresas que saírem do mercado em função de fusão, aquisição ou de qualquer evento societário são removidas dos índices no momento anunciado pela S&P Dow Jones Índices, em geral no encerramento do último dia de negociação ou da oferta pública. As ações componentes cuja negociação seja suspensa poderão ser mantidas no Índice até a retomada das operações, a critério da S&P Dow Jones Índices. Se uma empresa for transferida para os

mercados de balcão [*pink sheets or bulletin board*], suas ações serão removidas. As alterações nos índices são divulgadas com antecedência de até cinco dias;

(ii) empresas que violem substancialmente um ou mais critérios de inclusão: A S&P Dow Jones Índices acredita que a rotatividade dos membros da carteira deve ser evitada sempre que possível. Às vezes, uma companhia pode aparentemente violar temporariamente um ou mais critérios de inclusão. No entanto, os critérios de inclusão referem-se à inclusão e não à permanência em um índice. Por conseguinte, a ação componente que aparentemente violar os critérios de inclusão não será excluída, a menos que as condições vigentes justifiquem uma alteração no índice. Sempre que uma empresa é removida de um índice, a S&P Dow Jones Índices informa os motivos de sua remoção.

4.4. O índice norte-americano da S&P Dow Jones Índices promove o congelamento de ações na semana que antecede a data de vigência do rebalanceamento, a terceira sexta-feira do último mês de cada trimestre. Durante esse período de congelamento, as ações não são alteradas, exceto para certos tipos de eventos societários (atividades de fusão, desdobramentos, ofertas de direitos e certos eventos de pagamento de dividendos em ações).

4.5. Os eventos societários (como desdobramentos, dividendos em ações, cisões e ofertas de direitos) são aplicados após o encerramento dos negócios no dia que antecede a data ex-direitos. As alterações acionárias resultantes de ofertas de troca são feitas na data ex.

4.6. O índice S&P500® adota as regras de ponderação por capitalização de mercado, sendo ajustado pela flutuação. O peso de cada ação no índice é equivalente à parcela de seu valor de mercado (considerado apenas o *free float* – ativos disponíveis aos investidores e não os que compõem, por exemplo, o controle acionário – multiplicado pelo preço da ação no dia) dividido pela somatória do valor de mercado de todas as 500 ações que compõem o Índice. Para maiores detalhes sobre a ponderação dos ativos que compõem o Índice, consulte a metodologia da matemática dos índices do provedor do Índice, disponível na página (site) na rede mundial de computadores www.itau.com.br/itnow e na página (site) www.indices.standardandpoors.com

4.7. Para maiores detalhes sobre o índice consulte a metodologia do índice disponível na página (site) na rede mundial de computadores www.itnow.com.br e na página (site) www.indices.standardandpoors.com.

4.8. A S&P® realiza a gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice. Nenhuma obrigação ou responsabilidade por tais atividades poderão ser atribuída ao FUNDO, ao GESTOR e/ou ao ADMINISTRADOR do FUNDO. Nem a S&P®, o FUNDO, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR terão qualquer responsabilidade por, ou asseguram a precisão ou completude do Índice ou qualquer informação nele incluída.

4.8.1. Caso a S&P® deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o ADMINISTRADOR deverá imediatamente divulgar tal fato aos cotistas, na forma da regulamentação aplicável, e necessariamente convocar uma assembleia geral de cotistas na qual os cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento do FUNDO ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento da CLASSE. A mesma regra será aplicada em caso de não prorrogação do Contrato de Licença ou caso ocorra a rescisão ou resolução do Contrato de Licença, nas hipóteses em que tal rescisão ou resolução seja permitida nos termos do Contrato de Licença, as quais incluem, entre outras, a substituição do GESTOR como gestor do FUNDO.

4.9. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento, na página do FUNDO na rede mundial de computadores, bem como nos materiais de divulgação do FUNDO, foram ou serão, conforme o caso, obtidas por meio (i) da S&P® ou de sua respectiva página na rede mundial de computadores, e (ii) de fontes públicas de informação, não sendo o FUNDO, nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, ou qualquer outro prestador de serviços ao FUNDO ou em benefício deste, tampouco quaisquer de suas Ligadas, responsável por qualquer incorreção das informações do Índice, incluindo as incorreções no cálculo do Índice.

4.10. A descrição das características do Índice, conforme acima, reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição da CLASSE. Eventuais alterações desta metodologia que venham a ser realizadas pela S&P® serão objeto de atualização no site do FUNDO.

5. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente nela reinvestidos. Caso os direitos relativos aos ativos da carteira não sejam imediatamente pagos ou distribuídos, a CLASSE manterá os respectivos direitos em sua carteira, utilizando-se o GESTOR dos mecanismos de gestão disponíveis para, tão somente, buscar evitar um impacto adverso relevante no nível de aderência da Classe ao Índice.

6. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

O Patrimônio Líquido da CLASSE será calculado em todo Dia Útil Local após o fechamento do mercado local e, em Dias Úteis Locais em que o mercado principal em que as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro sejam negociadas esteja em funcionamento, depois também do fechamento desse mercado, com base nos valores dos ativos da carteira da CLASSE O, considerando as normas contábeis vigentes adotadas pela CVM e os parâmetros de apreçamento do custodiante e observadas as disposições do item 8.4 abaixo.

7. DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DA CARTEIRA DA CLASSE

7.1. A CLASSE não realizará operações de empréstimo das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro que compõem a carteira da CLASSE.

7.2. Não será estendida aos cotistas da CLASSE a faculdade destes exercerem o direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos investidos pelo Fundo de Índice Estrangeiro (emissores dos ativos pertencentes à carteira do Índice).

8. DAS COTAS DA CLASSE

8.1 As cotas da CLASSE correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, devendo ser nominativas e escrituradas em nome do seu titular.

8.2. A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotistas mantido pelo escriturador. No caso de as cotas estarem depositadas em uma central depositária, a condição de cotista poderá ser atestada pelos registros mantidos por essa depositária e fornecidos periodicamente ao escriturador.

8.2.1. O FUNDO aderiu ao Regulamento da B3 o qual tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviço de custódia de títulos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros ("Ativos Negociáveis"), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Serviço de Custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de Ativos Negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que disso resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que suas cotas estarão registradas perante o escriturador em nome da B3, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao escriturador, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das cotas que estejam sob a sua custódia.

8.3. O registro de cotas da CLASSE será realizado de forma escritural.

8.4. O Valor Patrimonial de cada cota da CLASSE é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da CLASSE pelo número de cotas existentes, observado o disposto no item 10.1. deste Regulamento. A apuração do valor dos ativos da CLASSE, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates no FUNDO, será feita de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos do mercado nacional – será feita diariamente pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de apreçamento do custodiante da CLASSE, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos do mercado internacional – sempre que possível e observado o disposto no item 10.1, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos do mercado nacional. Todavia, caso os ativos do mercado internacional não tenham cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da CLASSE, o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, poderão estimar o valor desses ativos, verificando a aderência dessa estimativa ao último valor disponível do ativo, preferencialmente com base em fontes públicas internacionais;

(c) consolidação do valor dos ativos da CLASSE e do Fundo de Índice Estrangeiro e determinação do patrimônio global da CLASSE – observado o disposto no item 10.1, o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, estimarão o valor diário dos ativos do mercado internacional sem cotação até o momento da apuração do valor da cota da CLASSE, verificará a aderência dessa estimativa às fontes públicas internacionais disponíveis e consolidará o valor estimado desses ativos com o valor dos ativos do mercado nacional e com o valor dos ativos do mercado internacional que tenham cotação diária, obtendo, assim, o valor global do patrimônio da CLASSE e, conseqüentemente, o valor da cota da CLASSE a ser utilizado para aplicações e resgates.

(d) com relação à taxa de câmbio para conversão dos ativos adquiridos no mercado internacional, serão observados os critérios estabelecidos para conversão de moedas pelas normas gerais aplicáveis aos fundos de investimento (ou, na ausência de tais critérios, os parâmetros de apreçamento do custodiante)

8.5. Para facilitar a comparação da *performance* da CLASSE com a *performance* do Índice, a CLASSE poderá ajustar o Valor Patrimonial das cotas para um valor equivalente ao número em pontos do Índice (primeiro valor de fechamento), sempre que a S&P® efetuar ajustes significativos no número em pontos do Índice.

8.6. Para atingir o objetivo previsto no item 8.5, a CLASSE poderá, conforme o caso, desdobrar as cotas da CLASSE, entregando cotas adicionais aos cotistas, ou amortizar as cotas na forma do item 10 deste Anexo.

8.7. Tanto na integralização quanto no resgate de cotas da CLASSE deve ser utilizado o Valor Patrimonial das cotas, apurado, no encerramento do Dia Útil Local e no Exterior da data da solicitação, conforme a metodologia disposta no item 8.4 acima.

8.8. As cotas da CLASSE poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, inclusive em garantia das operações de empréstimo de ativos na forma da regulamentação em vigor.

8.9. Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas da CLASSE sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar

outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas da CLASSE em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira da CLASSE.

9. OFERTA, INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

9.1. Exceto se de outra forma expressamente prevista neste Regulamento, as cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

9.1.1. Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido (a) de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta à CLASSE. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados (a) mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta pela CLASSE.

9.2. Ordens de Integralização da CLASSE somente serão aceitas em Dias Úteis Locais e no Exterior até o respectivo Horário de Corte para Ordens e serão convertidas no mesmo dia e liquidadas em até 1 (um) dia útil, de acordo com o prazo estabelecido pela B3, desde que observadas as regras previstas neste Regulamento.

9.2.1. Ordens de Resgate de cotas da CLASSE somente serão aceitas (i) em Dias Úteis Locais e no Exterior até o respectivo Horário de Corte para Ordens; e (ii) desde que os 3 (três) dias posteriores à Ordem de Resgate também sejam, de forma subsequente, considerados dias úteis na bolsa no exterior em que as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro são negociadas. Referidas Ordens serão convertidas no mesmo dia e liquidadas em até 3 (três) dias Úteis Locais, desde que observadas as regras previstas neste Regulamento.

9.3. A Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será composta integralmente de recursos em moeda corrente nacional e, (i) no caso de Ordem de Integralização será entregue ao Agente Autorizado, nos termos definidos pelo Agente Autorizado, observado que esta entrega deve ser efetivada antes do Horário para a Entrega da Cesta com a antecedência necessária para permitir o cumprimento da condição prevista no item 9.6.1, conforme definido no item 3, e (ii) no caso de Ordem de Resgate, será entregue ao cotista em até 3 (três) Dias Úteis Locais, desde que a Ordem de Resgate seja realizada na forma prevista no item 9.2.1.

9.4. O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na página do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura da B3 para operações no Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

9.5. Observado o disposto nos itens 9.2 e 9.2.1, a integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados, respectivamente (i) até o encerramento do 1º (primeiro) Dia Útil Local subsequente ao recebimento da Ordem de Integralização; e (ii) em até 3 (três) Dias Úteis Locais do recebimento da Ordem de Resgate. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 ou em decorrência de alterações de procedimentos envolvendo a transferência de ativos negociados na bolsa no exterior em que os referidos ativos são negociados que inviabilizem temporária ou definitivamente a liquidação no prazo acima previsto, será prontamente divulgada na página do FUNDO na rede mundial de computadores. Adicionalmente, sempre que houver suspensão da negociação das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro ou em caso de interrupção de fluxos cambiais entre o Brasil e o mercado de negociação das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro, a liquidação das Ordens de Integralização ou Resgate poderá ser realizada em prazo superior ao do disposto neste item.

9.6. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que o ADMINISTRADOR, por meio da B3 e/ou página transacional do site www.itnow.com.br tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

9.6.1. Independentemente da aceitação pelo ADMINISTRADOR de determinada Ordem de Integralização, caso a(s) Cesta(s) para a efetivação desta Ordem não seja(m) entregue(s) na página transacional do site www.itnow.com.br pelo Agente Autorizado até o Horário para a Entrega da Cesta, a Ordem de Integralização não será liquidada pelo ADMINISTRADOR, que automaticamente cancelará a emissão de cotas referentes a esta Ordem.

9.7. A Taxa de Ingresso e o Ajuste de Integralização deverão ser pagos pelos cotistas no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização. A Taxa de Saída e o Ajuste de Resgate deverão ser pagos pelos cotistas no dia da liquidação da Ordem de Resgate. Referidos pagamentos deverão ser realizados, conforme instruções que o cotista receber de seu Agente Autorizado, podendo haver compensação entre saldos credores e devedores se for o caso.

9.7.1. Caso o credor do valor do Ajuste de Integralização ou Resgate seja o cotista, o respectivo crédito será disponibilizado pelo FUNDO ao Agente Autorizado por meio da B3, cabendo ao Agente Autorizado entregá-lo ao cotista. Nesta hipótese, o Ajuste de Integralização será disponibilizado pelo FUNDO no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização e o Ajuste de Resgate será disponibilizado pelo FUNDO no dia da liquidação da Ordem de Resgate.

9.7.2. Os valores recebidos pelo Fundo a título de Ajuste de Integralização e Resgate (quando o Fundo for credor do ajuste), bem como de Taxa de Ingresso e Taxa de Saída serão convertidos em benefício da CLASSE.

9.8. Qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue Pedido de Resgate deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado os Registros de Cotista necessários para que o ADMINISTRADOR apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao ADMINISTRADOR pelo menos 3 (três) horas antes do respectivo Horário de Corte para Ordens. Caso o ADMINISTRADOR não receba tais Registros do Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate em questão será cancelado.

9.9. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Regulamento, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas se o cotista possuir saldo de cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos Resgates, as cotas que serão destruídas, para fins de entrega da(s) Cesta(s) aos cotistas, serão bloqueadas no momento da aceitação da Ordem pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto no item 9.6.

9.10. As integralizações de cotas da CLASSE poderão ser suspensas, a critério do ADMINISTRADOR, sempre que a B3 ou a CVM suspender a negociação de cotas da CLASSE.

9.10.1. Adicionalmente, os resgates de cotas da CLASSE poderão ser suspensos, a critério do ADMINISTRADOR sempre que as autoridades estrangeiras competentes suspenderem a negociação das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro em que o FUNDO concentre a qualquer tempo suas aplicações.

9.11. Quando da Ordem de Resgate, a Cesta poderá compreender, a exclusivo critério do GESTOR, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na carteira da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável.

9.12. Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou Resgate, a B3 cobrará, do respectivo solicitante, Taxa de Integralização e Resgate. Esta taxa será cobrada por ordem efetivada, independentemente da quantidade de lotes mínimos integralizados e/ou resgatados.

9.12.1. O valor da Taxa de Integralização e Resgate é divulgado pela B3, por meio de ofícios aos AGENTES AUTORIZADOS.

9.13. Sem prejuízo ao disposto acima, Pedidos de Integralização e Pedidos de Resgate ao Agente Autorizado devem ser precedidas da entrega pelo respectivo investidor ou cotista ao Agente Autorizado, com a antecedência por este exigida, das informações e documentos necessários para que o Agente Autorizado possa assegurar o cumprimento das normas e regulamentos legais relacionadas a cadastro e prevenção à lavagem de dinheiro.

10. INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

Não serão permitidos integralizações ou resgates na CLASSE nos dias considerados não úteis, conforme definido no item 3 do regulamento.

11. DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

11.1. Em casos excepcionais e a critério do ADMINISTRADOR, poderá ser realizada a amortização de cotas da CLASSE. Para os fins deste item, amortização significa o pagamento em moeda corrente nacional a todos os cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas cotas, sem redução do número de cotas.

11.2. O ADMINISTRADOR somente poderá utilizar tal faculdade caso a performance da CLASSE mostre-se superior à performance do Índice e no caso previsto no item 8.6 deste Anexo.

12. DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS

12.1. As cotas da CLASSE serão admitidas para negociação na B3.

12.2. O ADMINISTRADOR, bem como pessoas físicas e jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR poderão, desde que permitido pela regulamentação em vigor, (i) negociar cotas da CLASSE, e (ii) atuar como formador de mercado para as cotas da CLASSE e, nessa hipótese, negociar cotas da CLASSE conforme parâmetros estabelecidos para a atividade de formador de mercado.

12.3. Não obstante o disposto no item 12.2, o GESTOR não poderá atuar como formador de mercado para as cotas Da CLASSE.

13. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

13.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

13.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

13.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE A CLASSE E O ÍNDICE – A performance da CLASSE pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da CLASSE está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pela CLASSE;
- taxas e custos operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira da CLASSE ou Fundo de Índice Estrangeiro em razão de alterações na composição do Índice ;
- Rendimento e dividendos declarados pelas companhias cujas ações compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pelo Fundo de Índice Estrangeiro;
- Receitas declaradas pelo Fundo de Índice Estrangeiro cujas cotas compõem a carteira da CLASSE, mas ainda não pagas ou recebidas pelo FUNDO;
- posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos detidas pelo FUNDO, enquanto a cota do Fundo de Índice Estrangeiro não estiver disponível ou quando o ADMINISTRADOR determinar que é do melhor interesse da CLASSE deter posições em dinheiro ou Investimentos Permitidos;
- o fato de que o Fundo de Índice Estrangeiro pode não replicar exatamente o Índice, por conta de despesas e custos de transação, pela indisponibilidade ou iliquidez de ações que componham o Índice ou por outras circunstâncias extraordinárias; impossibilidade, em determinadas condições do mercado, de os gestores da CLASSE ou do Fundo de Índice Estrangeiro utilizarem instrumentos derivativos, tais como contratos futuros ou opções sobre contratos futuros que tenham um índice de mercado como ativo subjacente para refletir a performance do Índice, especialmente com relação ao *hedging* (proteção) dos recebíveis futuros da CLASSE ou do Fundo de Índice Estrangeiro, conforme o caso, e ao investimento das Receitas declaradas pelas Companhias ou pelo Fundo de Índice Estrangeiro, conforme o caso, durante os períodos nos quais tais recebíveis ou Receitas não tenham sido pagos aos fundos;
- tributação a que esteja sujeito o Fundo de Índice Estrangeiro e os investidores no Fundo de Índice Estrangeiro, entre os quais, da CLASSE;
- impactos relacionados à variação cambial e aos critérios de apreçamento dos ativos estrangeiros na carteira da CLASSE, inclusive eventuais diferenças entre as taxas de câmbio para cálculo do valor da cota e a taxa de câmbio efetiva das operações realizadas pelo FUNDO por ocasião das integralizações e resgates de cotas da CLASSE que porventura não sejam compensadas pela cobrança de taxas de Ingresso e Saída;
- outros custos e despesas relacionados às operações de integralizações e resgate de cotas do Fundo que porventura não sejam compensadas pela cobrança de taxas de ingresso e saída;
- diferenças entre a plataforma eletrônica na qual as cotas do Fundo de índice Estrangeiro é negociada e aquelas com relação às quais o Índice é divulgado;
- descolamentos de rentabilidade entre o Fundo de Índice Estrangeiro e o Índice de referência em decorrência de custos operacionais e despesas cobradas no Fundo de Índice Estrangeiro e/ou da liquidez das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro em bolsa no exterior.

(B) LIQUIDEZ DAS COTAS DA CLASSE E DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO - Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da CLASSE ou do Fundo de Índice Estrangeiro serão mantidos e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da CLASSE e do Fundo de Índice Estrangeiro poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas da CLASSE e do Fundo de índice Estrangeiro terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, conforme o caso, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o S&P500®.

(C) LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DA CLASSE; LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO – É possível que os cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro ou de outros ativos que componham a carteira da CLASSE. Adicionalmente, conforme acima referido, a falta de liquidez de ativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Estrangeiro pode gerar oscilações no valor da cota do Fundo de Índice Estrangeiro e erros de aderência ou descolamentos no FUNDO.

(D) RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações. Tendo em vista a composição da carteira da CLASSE e do Fundo de Índice Estrangeiro, o investimento no FUNDO, bem como os investimentos pelo FUNDO no Fundo de Índice Estrangeiros envolvem os riscos inerentes a qualquer investimento em renda variável.

(E) RISCO DE MERCADO – os ativos da CLASSE, bem como os ativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Estrangeiro, estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas da CLASSE, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(F) SISTÊMICO – a negociação e os valores dos ativos da CLASSE, bem como dos ativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Estrangeiro podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índice de mercado – fundos de índice e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(G) DERIVATIVOS – A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

(H) AS COTAS DA CLASSE PODERÃO SER NEGOCIADAS NA B3 COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO VALOR PATRIMONIAL, BEM COMO AS COTAS DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO PODEM SER NEGOCIADAS COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO SEU VALOR PATRIMONIAL - O Valor Patrimonial da CLASSE poderá diferir do preço de negociação das cotas da CLASSE na B3. Enquanto o Valor Patrimonial da CLASSE reflete o valor de mercado da carteira da CLASSE, os preços de negociação das cotas da CLASSE na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. Espera-se que o preço de negociação das cotas da CLASSE flutue baseado principalmente no Valor Patrimonial da CLASSE e na oferta e procura de suas cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e dos Estados Unidos da América e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro e norte-americano. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, apesar do fato de os mecanismos de emissão e resgate de cotas da CLASSE destinarem-se a ajudar a manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial da CLASSE, não há garantias de que investidores irão de fato ou sempre que necessário solicitar a emissão e o resgate de cotas da CLASSE quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas da CLASSE na B3 e o seu respectivo Valor Patrimonial. Similarmente, as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro podem ser negociadas com ágio ou deságio em relação ao seu valor patrimonial o que poderá afetar o Valor Patrimonial da CLASSE e o preço de negociação das cotas da CLASSE.

(I) EMISSÃO E RESGATE – A emissão e o resgate de cotas da CLASSE somente poderão ser efetuados junto ao ADMINISTRADOR através dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes, salvo no caso de liquidação da CLASSE. Os Agentes Autorizados podem juntar dois ou mais investidores para formar um Lote Mínimo de Cotas, mas ainda assim esses podem não conseguir subscrever ou resgatar suas cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo.

(J) INVESTIMENTO EM MERCADOS INTERNACIONAIS – existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das cotas da CLASSE. Nesse caso, o CUSTODIANTE poderá estimar o valor desses ativos. Como consequência (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos; (ii) não está livre de riscos e aproximações; e (iii) apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(K) A S&P® PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O S&P500® TRN, O QUE PODERIA LEVAR À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE - A S&P® administra, calcula, publica e mantém o S&P500®TRN. Contudo, a S&P® não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que a S&P® continuará a administrar, calcular, publicar e manter este índice no decorrer da existência da CLASSE. De acordo com o Regulamento, se a S&P® parar de administrar, calcular, publicar ou manter o S&P500® TRN os cotistas serão obrigados a decidir sobre a alteração ou não do objetivo de investimento ou, se for o caso, sobre a liquidação da CLASSE. Se os cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para o FUNDO ou sobre a eventual liquidação da CLASSE, o ADMINISTRADOR está autorizado a promover imediatamente a liquidação da CLASSE, conforme previsto no regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial da CLASSE e de suas cotas.

(L) TANTO A CVM QUANTO A B3 PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DA CLASSE - Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas da CLASSE sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas da CLASSE na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas da CLASSE for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o cotista, no caso de suspensão da negociação das cotas da CLASSE, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

(M) SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO – A autoridade do mercado organizado em que as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro sejam negociadas também poderá adotar a suspensão de negociação de tais cotas e outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais

inviabilizando a persecução pela CLASSE de sua política de investimento. A suspensão da negociação das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro poderá resultar em dificuldades de apreçamento da CLASSE no mercado local, descolamentos de rentabilidade entre a CLASSE e o Índice ou mesmo inviabilidade de processamento de solicitações de integralização e resgate. Persistindo tal condição por período significativo, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato na CLASSE. Além disso, não há garantia de que os requisitos do mercado organizado em que as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro sejam negociadas serão atendidos pelo Fundo de Índice Estrangeiro. Se o Fundo de Índice Estrangeiro deixar de ser listado em mercado organizado o Fundo de Índice Estrangeiro será liquidado, gerando alterações ou eventualmente inviabilizando a política de investimento da CLASSE.

(N) LICENÇA DE USO DOS NOMES E MARCAS DA S&P® E DO S&P500® TRN PODERÁ SER RESCINDIDA OU NÃO SER PRORROGADA - A S&P® e o GESTOR firmaram um Contrato de Licença de Uso de Marca ("Contrato de Licença"), pelo qual a S&P® concedeu uma licença ao GESTOR para o uso das marcas "S&P®", "S&P500®" e "Standard & Poor's®" e do índice S&P500® TRN. O Contrato de Licença pode ser resilido ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado. Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato na CLASSE, nos termos previstos neste Regulamento. Para maiores informações, acesse a página do FUNDO na rede mundial de computadores no endereço www.itnow.com.br.

(O) RISCO DE ERROS, FALHAS, ATRASOS NO FORNECIMENTO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ÍNDICE – Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice. Nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem qualquer outro prestador de serviço da CLASSE atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, conseqüentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos. Nos termos do Contrato de Licença, a B3 expressamente se exime de qualquer responsabilidade por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice ou por quaisquer decisões tomadas com base nele.

(P) RISCO DE DESEMPENHO DO SETOR – O Índice mede o desempenho das 500 companhias líderes nos setores mais importantes da economia norte-americana. O desempenho de tais ações pode ser inferior ao desempenho geral ou desempenho de outras ações específicas disponíveis para negociação.

(Q) RESPONSABILIDADE LIMITADA - Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(R) RISCOS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO OU DE SUA LIQUIDAÇÃO - Caso, a qualquer momento o Fundo de Índice Estrangeiro deixe de ser referenciado no S&P 500® ou seja liquidado, o GESTOR poderá negociar ou solicitar o resgate de até a totalidade dos investimentos no Fundo de Índice Estrangeiro, caso em que buscará manter tais recursos investidos em um Fundo de Índice sediado no exterior, compatível com as exigências regulatórias brasileiras, que seja referenciado no S&P500®, até que seja realizada assembleia geral de cotistas da CLASSE, nos termos do item 18.6 deste Regulamento. Independentemente da faculdade acima mencionada haverá hipóteses nas quais o GESTOR não poderá realizar a negociação ou o resgate das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro ou realizará tal negociação ou resgate em situações adversas de mercado.

(S) RISCOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO / CENÁRIOS DE ALTA VOLATILIDADE – Tendo em vista que o objetivo da CLASSE é buscado por meio do investimento no exterior, destaca-se o risco de as operações de câmbio, que envolvem a entrada e saída de recursos do País, serem suspensas ou encerradas pelas autoridades competentes do Brasil ou pelas autoridades competentes das jurisdições nas quais o FUNDO investe, ou sujeitas a controles cambiais, sendo certo que tais fatos inviabilizariam a política de investimento da CLASSE, podendo culminar no encerramento da CLASSE. Há o risco destas operações de câmbio tornarem-se demasiadamente custosas pela majoração da tributação aplicável, hipótese que inviabilizaria as operações da CLASSE, ou de integralização e resgate de cotas da CLASSE, e que também podem ocasionar a liquidação da CLASSE.

Existe também o risco de cenários de alta volatilidade de mercado, especialmente em relação ao mercado de câmbio, em que tais operações, a despeito da cobrança de taxa de ingresso ou saída, possam gerar agravamento dos riscos de descolamento e erro de aderência em detrimento dos demais cotistas da CLASSE. Em cenários de alta volatilidade, o ADMINISTRADOR poderá acionar o órgão regulador local para que seja permitido adotar medidas como o cancelamento ou a suspensão de pedidos de integralizações e resgates na CLASSE.

Destaca-se que para o cálculo do valor diário da cota da CLASSE é válida a utilização da taxa de câmbio BM&F D2. Referida taxa pode ser distinta da divulgada oficialmente pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

(T) RISCO DE VARIAÇÃO CAMBIAL OU DE MOEDA – Este tipo de risco está associado à oscilação da taxa de câmbio. Considerando que a CLASSE realizará operações e aplicações em ativos financeiros que geram exposição em variação cambial, essas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE. A CLASSE não realizará operações de

proteção (hedge) com relação ao risco de variação cambial das cotas da CLASSE de Índice Estrangeiro ou disponibilidades mantidas no exterior. Ao mesmo tempo, operações de derivativos, tais como posições compradas em mercados futuros do S&P500® no Brasil ou no exterior podem gerar erro de aderência ou descolamento em decorrência de variação cambial, considerando o fato de que o valor do Índice e da carteira da CLASSE serão convertidos para a Moeda de Referência do Fundo. Embora nesse último caso a CLASSE pretenda mitigar tais riscos por meio de operações de derivativos (posições compradas no mercado futuro de dólar), a contratação de tais operações está sujeita aos riscos referidos no item “G” acima.

(U) RISCO DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE GESTÃO PASSIVA – Nem o GESTOR da CLASSE, nem o gestor do Fundo de Índice Estrangeiro recorrerão a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias de mercado, nem eliminarão papéis de um emissor das respectivas carteiras, exceto se o emissor for removido do Índice.

(V) RISCO DE CONSEQUÊNCIAS ADVERSAS DECORRENTES DA TRIBUTAÇÃO DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO - A tributação do Fundo de Índice Estrangeiro pode gerar impactos negativos para a rentabilidade da CLASSE

(W) O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE ÍNDICE NÃO É IDÊNTICO AO INVESTIMENTO DIRETO NAS AÇÕES E VALORES MOBILIÁRIOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE – O investimento em fundos de índice, seja no Brasil, seja no exterior, está sujeito a riscos adicionais àqueles inerentes ao investimento nos valores mobiliários que compõem o índice, relacionado à seleção de ativos da carteira da CLASSE, despesas e outros fatores.

(X) ALTERAÇÕES NO PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO APLICÁVEL À INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS da CLASSE E DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO – O prazo de liquidação para a entrega de ativos relativos a operações de integralização e resgate de cotas da CLASSE e do Fundo de Índice Estrangeiro são baseados nos procedimentos atuais dos mercados organizados (e respectivas câmaras de liquidação) em que as cotas desses fundos são negociadas, bem como prazos de liquidação de operações de câmbio, podendo vir a ser alterados pelos respectivos administradores de mercado/câmaras de liquidação.

(Y) A AQUISIÇÃO E VENDA DE COTAS da CLASSE E DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO TÊM CUSTOS – A aquisição e venda de cotas da CLASSE e do Fundo de Índice Estrangeiro têm custos de corretagem e “spread”. Os investidores que adquiram ou vendam cotas da CLASSE pagarão comissões e outros valores ao intermediário que executar a respectiva operação. A CLASSE pagará comissões e outros valores ao intermediário que executar as operações de aquisição ou venda de cotas do Fundo de Índice Estrangeiro. Além disso, em ambos os casos, as operações de aquisição e venda de cotas têm o custo de “spread”, caracterizado pela diferença entre os valores pelos quais os participantes do mercado de valores mobiliários estão dispostos a comprar e vender as cotas. A negociação frequente por um investidor (ou pela CLASSE, no caso das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro) pode ter impacto negativo significativo no resultado final do investidor. Isto é particularmente verdadeiro no caso de investidores que fazem investimentos periódicos frequentes em pequena quantidade de cotas num período longo de tempo.

(Z) RISCO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRAPARTE EM OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS – Observados os limites previstos neste regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pela CLASSE o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.

14. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

14.1. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

(a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

14.2. O monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

14.3. As simulações e estimativas utilizadas no monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

15. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

16. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. O FUNDO tem uma página na rede mundial de computadores, no endereço www.itnow.com.br, que contém todas as informações previstas na regulamentação aplicável, bem como quaisquer informações relativas ao FUNDO que sejam consideradas relevantes pelo ADMINISTRADOR.

16.1.1. Detalhes sobre as operações de integralização e resgate de cotas estão disponíveis na página do FUNDO na rede mundial de computadores e serão atualizados periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

16.2. O ADMINISTRADOR divulgará à B3, em cada Dia Útil Local, o Valor Patrimonial de cada cota, a composição da carteira da CLASSE e o valor do patrimônio líquido da CLASSE.

16.2.1. Os cotistas serão comunicados de suas posições na forma da regulamentação aplicável, conforme legislação em vigor.

16.2.2. Os cotistas que integralizarem ou resgatarem cotas da CLASSE receberão comunicação por escrito do custodiante ou do escriturador das cotas contendo, no mínimo, informações quanto à data, quantidade de cotas envolvidas e valor da operação.

16.3. Os cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do FUNDO das seguintes formas: (i) por meio de correspondência enviada à atenção do ADMINISTRADOR; (ii) por mensagem de correio ou (iii) por telefone. As informações para contato com o ADMINISTRADOR estão divulgadas na página do FUNDO na rede mundial de computadores, no endereço www.itnow.com.br.

17. REMUNERAÇÃO

17.1. A taxa de administração é de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao ano sobre o patrimônio da CLASSE.

17.2. A taxa de gestão é de 0,1455 % (zero vírgula um quatro cinco e cinco por cento) ao ano sobre o patrimônio da CLASSE.

17.3. A taxa máxima, anual, de custódia paga pela CLASSE será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o patrimônio da CLASSE.

17.4. Não há cobrança de taxa de distribuição na CLASSE, considerando que o Distribuidor será remunerado pelos investidores, nos termos dos documentos da Oferta Inicial, se houver.

17.5. O Agente Autorizado será remunerado pelos investidores em decorrência da intermediação dos ativos que compõem a cesta, nos termos ajustados com os investidores.

17.6. As taxas serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

17.7. A CLASSE não cobra taxa de performance.

17.7.1 As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão, distribuição e/ou estruturação de previdência (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

17.8. O ADMINISTRADOR e o Gestor podem, ainda, reduzir unilateralmente a taxa que lhes competem sem necessidade de aprovação da assembleia geral de cotistas, devendo tal redução ser aplicável, de maneira uniforme, a todos os cotistas. O ADMINISTRADOR deverá comunicar qualquer mudança nas taxas previstas neste item, na forma da regulamentação aplicável, e promover a devida alteração neste Regulamento. As taxas previstas neste item não podem ser majoradas sem prévia aprovação da assembleia geral de cotistas.

16.9. Parcelas da taxa de administração ou gestão, conforme o caso, poderão ser pagas diretamente pela CLASSE aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso, fixadas neste Regulamento

18. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

19. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do AGENTE AUTORIZADO na rede mundial de computadores.

20. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.itnow.com.br) e/ou GESTOR e/ou AGENTE AUTORIZADO, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

20.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do AGENTE AUTORIZADO, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

21. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

22.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

22.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 22.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

22.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 22.1, o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 22.2. se torna facultativa.

22.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

22.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 21.6 abaixo.

22.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

22.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

22.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

22.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 22.6, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

22.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

22.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

22.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

22.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

22.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

22.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

23. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.